

POR WALTER P. DENSER E ANDREA R. DENSER

Terceirização de serviços das aulas de esportes e suas implicações no âmbito das associações

Diante da necessidade de ampliação e melhoramento das atividades fornecidas pelas AABB(s), busca-se a realização de alguns serviços por terceiros, os quais devem deter capacidade técnica e cadastral para assumir as responsabilidades decorrentes das relações contratuais estabelecidas.

Nesse sentido, a terceirização de serviços, que consiste na possibilidade de contratar terceiro para realizar determinada atividade, tem por escopo a satisfação do corpo de associados, a melhoria dos serviços oferecidos e, conseqüentemente, a captação de fonte de recursos necessários à subsistência das Associações. Dentre tais atividades, podemos citar a exploração do bar e restaurante; da academia de ginástica; a contratação de empresa de limpeza e conservação; de segurança; as aulas de esportes, dentre outras.

Iniciaremos a abordagem do tema pela “terceirização das aulas de esportes”, tendo em vista a sua enorme incidência nas Associações, pois, a maior parte dos clubes fornece aulas de esportes para seus associados e/ou membros da comunidade mediante a contratação de profissionais que ministram aulas, disponibilizando a AABB, em contrapartida, determinada área para a prática das atividades esportivas, tais como, futebol, tênis, natação, vôlei e basquete.

Primeiramente, é importante destacar ser recomendável a formalização de um contrato que regule a disponibilização da área para aulas de esportes por terceiro, para o que sugerimos a assinatura de um “Contrato de Arrendamento de Área para Aulas de Esportes”. Tal contratação deve ser firmada pela AABB junto a uma PESSOA JURÍDICA, sendo oportuno evitar a celebração do instrumento com uma

pessoa física, de modo a impedir qualquer tentativa de reconhecimento de vínculo empregatício com o clube e a responsabilização da AABB, em caso de acidentes ou danos porventura causados aos alunos.

Dessa forma, a PESSOA JURÍDICA que irá ministrar as aulas de esportes terá capacidade técnica e cadastral para exercer suas atribuições, devendo a pessoa jurídica e os professores porventura por ela contratados, estar regularmente registrados no Conselho Regional de Educação Física, por força dos que determinam as Leis nº 6.839/80 e 9.696/98.

De igual forma a pessoa jurídica responderá por suas obrigações fiscais, civis, penais e trabalhistas, reduzindo significativamente os riscos às Associações de quaisquer responsabilidades relativas às aulas a serem prestadas em suas dependências.

Do exposto, sugerimos que para regularizar a contratação de profissionais para ministrarem aulas das mais diversas modalidades de esportes, seja formalizado o Contrato de Arrendamento supracitado, em decorrência do qual a empresa Arrendatária pagará mensalmente certo valor à AABB pela utilização parcial do espaço, em dias e horários previamente estabelecidos, objetivando, desta feita, resguardar os interesses do clube e prevenir a ocorrência de riscos decorrentes da terceirização de serviços.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Consultoria Jurídica da FENABB, por e-mail (juridico@fenabb.org.br) ou via telefônica (0800.704.2106 e 61.9212.4115).